LEI MUNICIPAL Nº 1.422, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Concede "abono" a professores municipais,
e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um "abono" aos professores municipais aposentados, que recebem seus proventos de aposentadoria dos cofres públicos do Município, quer através de recursos próprios ou do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor-FAS, "abono" este nos seguintes quantitativos:

I. professores aposentados com 20 horas semanais, R$ 300,00 (trezentos reais);

II. professores aposentados com 40 horas semanais, R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a conceder um abono aos professores municipais, da ativa, não contemplados pelas Leis Municipais nº 1.416, de 15.09.99 e nº 1.407, de 13.07.99, "abono" este no valor de R$ 100,00 (cem reais), independentemente da carga horária semanal, de atividade.

Art. 3º. O "abono", de que trata esta Lei, será concedido e pago em parcela única e exclusiva, até o final do mês de novembro de 1999.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio